

assembleia geral ordinária, a realizar nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º destes estatutos.

b) Estas listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos, excepto no que diz respeito aos elementos candidatos à comissão directiva.

c) Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada obrigatoriamente pela comissão directiva e as outras subscritas, pelo menos, por 20 eleitores.

3 — Consideram-se eleitos os elementos constantes da lista mais votada, efectuando-se a contagem perante a assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 15.º

A Associação obriga se:

1) Em documento de mero expediente, por uma assinatura de qualquer dos membros da comissão directiva;

2) Em documentos que envolvam responsabilidade, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou, no caso de ausência destes, por três dos membros da comissão directiva.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral que votar a dissolução da Associação deliberará sobre o destino a dar aos seus bens.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 17.º

Até à posse dos primeiros órgãos de gestão desta Associação, haverá uma comissão de instalação que acumulará todas as funções dos mesmos.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, (Assinatura ilegível.)

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000216297

APAVEL — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ESTE DE LOUSADA

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação

1 — A associação denomina-se APAVEL — Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada.

2 — A sua denominação poderá vir a ser alterada caso a composição do Agrupamento destas escolas venha a ser alterado.

ARTIGO 2.º

Natureza

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação é constituída por todos os pais e encarregados de educação das escolas pertencentes ao Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada.

2 — A Associação não tem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei vigente, sendo a sua duração ilimitada.

3 — A Associação pautará a sua actividade e as suas intervenções com plena neutralidade, no que respeita a ideologias políticas e credos.

4 — A Associação visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo o que respeite à educação e ensino dos seus filhos e educandos e para tal desenvolverá um conjunto de iniciativas e acções, em colaboração permanente com os educadores, professores do Agrupamento de Escolas e outras associadas que estejam em pleno funcionamento e legalmente constituídas nos vários estabelecimentos de ensino que compõem o Agrupamento.

5 — A Associação é livre de se agrupar ou filiar em uniões, federações, confederações de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

ARTIGO 3.º

Sede

1 — A Associação tem a sua sede e funcionamento nas instalações da Escola EB 2,3 de Caíde de Rei — escola sede do Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada, sita no lugar do Mouro, freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada.

2 — Os órgãos directivos da escola deverão viabilizar as reuniões bem como facilitar locais próprios, designadamente, *placards* de dimensão adequada para a fixação de documentação do interesse para a Associação e seus associados e um local próprio para as reuniões dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 4.º

Objecto

1 — A Associação tem por objecto:

1.1 — Assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação de participarem na instrução, educação e formação moral dos filhos e educandos;

1.2 — Zelar pelos interesses morais e educacionais dos alunos e contribuir para a promoção das condições mais propícias ao pleno desenvolvimento da sua personalidade;

1.3 — Colaborar com os pais e encarregados de educação no cumprimento da sua missão de educadores;

1.4 — Cooperar com todos os sectores da escola e com todos os organismos e entidades públicas ou privadas na defesa de uma política de ensino, que contribua para uma melhor preparação humana e cívica dos alunos, num contexto de ensino livre, democrático, independente e acessível a todos.

2 — No sentido de concretizar o seu objecto a Associação poderá:

2.1 — Participar na resolução de problemas administrativos quando solicitada pela direcção do Agrupamento;

2.2 — Promover estudos e análises sobre problemas detectados e apresentar soluções, utilizando para o efeito meios ao seu alcance, tais como inquéritos, reuniões, conferências e outros;

2.3 — Promover actividades culturais, recreativas, desportivas ou outras julgadas de interesse formativo, mormente no desenvolvimento das relações de amizade e convivência entre professores, alunos, funcionários e famílias;

2.4 — Indicação de representantes dos pais e encarregados de educação para os órgãos do Agrupamento, nos quais estes tem o direito a participar, conforme o legislado;

2.5 — Colaborar com associações congéneres em ordem à consecução de fins comuns.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Categorias de associados

Há três categorias de associados:

a) Associados efectivos;

b) Associados beneméritos;

c) Associados honorários.

ARTIGO 6.º

Serão associados efectivos por direito próprio o pai ou a mãe e ou o encarregado de educação do(s) aluno(s) dos estabelecimentos de ensino que fazem parte do Agrupamento que requeiram a sua inscrição, sendo esta individual.

ARTIGO 7.º

Serão associados beneméritos aqueles que, tendo sido associados efectivos e tendo perdido esta qualidade em virtude de deixarem de ter filho(s) ou educando(s) matriculados em qualquer estabelecimento de ensino do Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada, solicitem a sua inscrição à direcção da Associação e paguem a sua quota anual, fixada pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Serão associados honorários os indivíduos ou pessoas colectivas que, tendo contribuído por qualquer modo para a dignificação, para a protecção e defesa dos alunos deste Agrupamento Vertical de Escolas Este

de Lousada promovendo a sua educação e valorização social e para o enriquecimento de forma relevante do património desta associação, assim sejam reconhecidos em assembleia geral, sob proposta da direcção ou de um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos direitos estatutários.

ARTIGO 9.º

Direitos

- 1 — São direitos dos associados:
- 1.1 — Tomar parte nas assembleias gerais;
 - 1.2 — Votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
 - 1.3 — Participar em grupos de trabalho e participar por quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
 - 1.4 — Ser mantido ao corrente das actividades da Associação;
 - 1.5 — Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos da alínea c) do n.º 4 artigo 14.º destes estatutos.

ARTIGO 10.º

Deveres

- 1 — São deveres dos associados:
- 1.1 — Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
 - 1.2 — Comparecer às assembleias gerais e a outras iniciativas levadas a cabo pela Associação;
 - 1.3 — Pagar a quota anual de € 5. Esta será fixada, alterada e de liberada anualmente pela assembleia geral;
 - 1.4 — Cumprir as disposições estatutárias.

ARTIGO 11.º

Perda de direitos de associado

- 1 — Perdem a qualidade de associados os que:
- 1.1 — Não efectuarem o pagamento da quota de associado conforme designado no artigo 10.º, n.º 1.3;
 - 1.2 — A pedido do próprio;
 - 1.3 — Por infracção dos estatutos reconhecida em assembleia geral;
 - 1.4 — Por expulsão.

CAPÍTULO III

Corpos sociais — Organização e funcionamento

ARTIGO 12.º

Os corpos sociais da Associação são:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

1 — Os membros para a constituição dos corpos sociais da Associação são eleitos por escrutínio secreto em assembleia geral ordinária em data prevista de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º Todos os membros dos órgãos sociais exercem os seus cargos gratuitamente.

2 — Qualquer associado poderá ser eleito em anos sucessivos para o mesmo cargo ou cargos diversos, não sendo, todavia cargo remunerado.

3 — Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma obrigatoriamente apresentada pela direcção cessante. A lista proposta pela direcção deverá ser subscrita pelos membros da direcção e elementos propostos.

3.1 — As listas apresentadas por grupos de associados terão de ser subscritas, pelo menos, por 25 associados incluindo os elementos propostos.

4 — Todas as listas concorrentes terão de ser apresentadas ao presidente da assembleia geral com pelo menos 10 dias de antecedência da data prevista para a realização da respectiva assembleia geral, que delas fará a respectiva publicidade em igualdade de circunstâncias.

4.1 — Cada lista proposta deverá incluir um pai ou encarregado de educação de cada estabelecimento de ensino do Agrupamento.

4.2 — Caso não seja possível por razões de disponibilidade e competência, no órgão executivo da lista candidata deverão estar representados encarregados de educação de todas as de freguesias que compõem o Agrupamento de Escolas.

4.3 — Nenhuma lista poderá ser aceite a sufrágio se nela não estiverem representados encarregados de educação de todos os níveis de ensino, pré-escolar, 1.º ciclo, 2.º ciclo e 3.º ciclo, sendo que não podem pertencer a uma só freguesia nem fazerem parte do mesmo estabelecimento de ensino.

4.4 — Excepcionalmente, e quando por razões de disponibilidade ou competência não for possível formar listas que cumpram o disposto nos n.ºs 4.1, 4.2 e 4.3, a lista só poderá ser aceite a sufrágio após ser submetida à aprovação da assembleia geral.

5 — Cada associado tem direito a um voto, seja qual for o número de alunos, seus filhos ou educandos.

6 — Após o escrutínio será considerada vencedora a lista que tiver obtido o maior número de votos.

7 — Se após escrutínio houver uma ou mais listas com igual número de votos, proceder-se-á a nova votação entre as listas empatadas, no mesmo dia e no mesmo local da primeira votação.

8 — Os órgãos sociais eleitos serão empossados pelo presidente da mesa cessante, imediatamente após a contagem dos votos validamente expressos e que designaram a lista vencedora.

9 — O mandato dos corpos gerentes durará pelo período de dois anos.

ARTIGO 13.º

Constituição da assembleia geral

1 — A assembleia geral, órgão máximo da Associação, é constituída por todos os sócios. Podem no entanto assistir a ela professores, alunos, pessoal auxiliar e outras instituições que sejam convidadas desde que a assembleia não se pronuncie em contrário mas sem direito a voto.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário.

ARTIGO 14.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A primeira reunião ordinária da assembleia geral efectuar-se-á na primeira quinzena de Outubro de cada ano e nela se procederá à eleição dos novos corpos gerentes.

2 — Independentemente da reunião prevista no n.º 1 deste artigo, a assembleia geral reunirá ordinariamente ao menos uma vez por período escolar.

3 — A reunião para a apreciação de contas e actividades da direcção deverá ocorrer na segunda quinzena de Junho.

4 — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas quando:

- a) O presidente da mesa achar conveniente;
- b) A pedido da direcção;
- c) A requerimento da quinta parte da totalidade dos associados, no mínimo, e em harmonia com o n.º 5 do artigo 15.º

5 — As actas das reuniões das assembleias gerais serão redigidas pelos secretários em livro próprio. Em todas as assembleias haverá um livro onde todos os presentes assinarão a sua efectiva presença e participação.

ARTIGO 15.º

Convocação da assembleia geral

1 — Qualquer assembleia geral deverá ser convocada pelo presidente da mesa com pelo menos oito dias de antecedência.

2 — As convocatórias das assembleias gerais serão feitas pelo menos por aviso postal ou por outros meios julgados oportunos e convenientes.

Em todos os estabelecimentos de ensino que fazem parte do Agrupamento será afixada em local visível a convocatória pelo órgão directivo do Agrupamento de Escolas.

3 — Da convocatória constarão a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

4 — As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias convocadas pelos órgãos sociais funcionarão em primeira convocatória com a maioria absoluta dos associados ou meia hora depois com qualquer número de associados.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as assembleias gerais requeridas pelos associados nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 14.º só poderão realizar-se em presença física de, pelo menos, quatro quintos dos associados requerentes.

6 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, excepto quando se trate de alteração aos estatutos, do previsto n.º 4.4 do artigo 12.º ou de dissolução da Associação.

7 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

8 — Para a dissolução da associação será necessária a presença e o voto favorável de três quartos de todos os associados.

9 — No caso da dissolução da Associação, a assembleia geral, convocada expressamente para tal, terá de deliberar o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão de liquidação sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do Código Civil.

10 — As deliberações para efeito do n.º 4.4 do artigo 12.º, terão de ter o voto favorável de três quartos dos associados presentes, não tendo direito a voto os elementos que compõem a lista em causa.

ARTIGO 16.º

Atribuições da assembleia geral

Atribuições da assembleia geral:

- 1) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- 2) Apreciar e votar o relatório da actividades e contas da direcção;
- 3) Considerar, deliberar e decidir directrizes para o correcto funcionamento da Associação;
- 4) Pronunciar-se quanto ao destino a dar ao saldo das contas do exercício;
- 5) Decidir a extinção da Associação.

ARTIGO 17.º

Da direcção

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 — Na sua primeira reunião a direcção fixará o dia e a hora em que se realizarão as reuniões ordinárias. As reuniões ordinárias serão sempre fixadas pelo presidente.

3 — As decisões da direcção serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o presidente exercerá o direito de voto de qualidade.

4 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas e pelo regular exercício das actividades da Associação.

ARTIGO 18.º

Competências da direcção

1 — Compete à direcção:

- 1.1 — Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades;
- 1.2 — Gerir os bens da Associação;
- 1.3 — Submeter à assembleia geral o relatório e contas anual para discussão e aprovação;
- 1.4 — Representar a Associação sempre que seja necessário, em juízo ou fora dele, e assegurar e manter as necessárias condições com vista à realização das finalidades para que foi criada;
- 1.5 — Propor à assembleia geral a suspensão ou exclusão de associados;
- 1.6 — Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
- 1.7 — Participar na elaboração de legislação sobre educação e ensino;
- 1.8 — Participar nos órgãos próprios do Agrupamento e reunir com o conselho executivo professores, directores de turma, pais ou encarregados de educação, associações de pais e associações de estudantes para análise de problemas do Agrupamento e com o fim de conjuntamente encontrar soluções concordadas para eles.
- 2 — Compete ao presidente:
 - 2.1 — Presidir às reuniões;
 - 2.2 — Fazer as convocatórias;
 - 2.3 — Representar a Associação;
 - 2.4 — Exercer o voto de qualidade e os demais poderes;
 - 2.5 — Fazer e executar as deliberações;
 - 2.6 — Assinar toda a documentação.
- 3 — O vice-presidente desempenhará as funções que lhe forem confiadas e substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 4 — Compete aos secretários:
 - 4.1 — Secretariar as reuniões e a direcção;
 - 4.2 — Tratar de todo o expediente, ajudando-se mutuamente.
- 5 — Compete ao tesoureiro:
 - 5.1 — Receber, arrecadar e escriturar os fundos da Associação;
 - 5.2 — Ter em ordem as contas e liquidar as despesas autorizadas pela direcção;
 - 5.3 — Organizar o relatório e contas anual.
- 6 — Compete aos vogais:
 - 6.1 — O desempenho de funções que forem atribuídas pela direcção e cooperação com os restantes membros.

ARTIGO 19.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois relatores.

2 — É obrigação do conselho fiscal controlar a administração financeira e visar os balancetes.

3 — Emitir o seu parecer por escrito sobre as actividades projectos, orçamentos, contas e despesas extraordinárias da direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 20.º

Disposições gerais

1 — São receitas da Associação:

- 1.1 — O produto das quotizações dos seus associados;
- 1.2 — Donativos, subvenções e doações que, eventualmente, lhe sejam atribuídos;
- 1.3 — Outras.

2 — Todos os valores monetários serão depositados em estabelecimento de crédito à ordem da Associação.

3 — Também poderão ser depositados valores monetários a prazo mas nunca superior a 180 dias.

4 — A Associação obriga-se financeiramente por pelo menos duas assinaturas de entre o presidente, vice-presidente e tesoureiro da direcção.

5 — Os regulamentos internos que venham a ser elaborados e aprovados em assembleia geral ou pela direcção serão obrigatórios para todos os associados.

Estes estatutos foram lidos e aprovados por unanimidade na assembleia geral realizada para o efeito no dia 23 de Maio de 2006, pelas 19 horas e 30 minutos, na escola EB 2,3 de Caíde de Rei, sede do Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada.

Conforme o original.

21 de Setembro de 2006. — (*Assinatura ilegível.*) 3000216297

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA MARIA DE LURDES SAMPAIO DE MELO, VIZELA (SANTO ADRIÃO).

Alteração aos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 e Jardim-de-Infância Maria de Lurdes Sampaio de Melo de Vizela (Santo Adrião), publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 165, de 29 de Agosto de 2005.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e objectivo

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 1 e Jardim-de-Infância de Vizela (Santo Adrião), também designada por APEBJISA, congrega e representa pais e encarregados de educação da EB 1 e Jardim-de-Infância de Vizela (Santo Adrião).

A APEBJISA é uma instituição sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção e aprovados pela assembleia geral.

A APEBJISA tem a sua sede social nas instalações da EB 1 Maria de Lurdes Sampaio de Melo, situada na Rua do Regedor Miguel Costa, 135, freguesia de Vizela (Santo Adrião), concelho de Vizela.

A APEBJISA exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 2.º

Fins da APEBJISA

1 — São fins da APEBJISA no âmbito social:

- a) Dinamizar o desenvolvimento sócio cultural da comunidade onde se insere, realizando acções de auxílio à criança;
- b) Desenvolver actividades adequadas à saudável ocupação dos tempos livres, à integração e reinserção social e comunitária, acolhimento e formação integral dos seus associados;
- c) Promover o associativismo juvenil e a ocupação de tempos livres, realizando actividades desportivas, culturais, recreativas, huma-